



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05

JUSTIFICATIVA

A presente Licitação visa a aquisição de 130.000 litros de combustível tipo Diesel S10 para recuperação de 95,60 Km de Estradas Vicinais: Água Preta, Baixa da Égua, Água Branca, Formosa e Manoel Goiano, com as seguintes coordenadas : Trecho 01 Água Preta – Início: 02°14'58.33''S 46°57'58.29''O/ Term.: 02°10'41.79''S 46°48'14.39''O = 24,20km; Trecho 02 Baixa da Égua - Início: 02°19'03.10''S 46°57'02.70''O/ Term.: 02°24'48.20''S 46°56'43.20''O = 13,40km ; Trecho 03 Água Branca - Início: 02°21'38.54''S 47°03'53.54''O / Term.: 02°26'28.29''S 47°00'33.04''O = 13,00km ; Trecho 04 Formosa - Início: 02°16'48.10''S 46°58'02.00''O / Term.: 02°30'53.30''S 47°02'20.60''O = 30km; Trecho 05 Manoel Goiano - Início: 02°19'90.90''S 46°56'53.90''O / Term.: 02°19'24.90''S 46°54'00.80''O = 15 km, no município de Nova Esperança do Piriá/PA, estabelecimento de cooperação mútua entre os partícipes, visando à implementação dos objetivos de interesse comum das partes.

A solicitação atenderá as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA, pelo período de um ano, considerando que o objeto a ser fornecido é de suma importância para o desenvolvimento das atividades essenciais e imprescindíveis.

A prefeitura municipal de Nova Esperança do Piriá/PA, com intuito de adquirir “Aquisição de Combustível tipo Diesel S10, para recuperação de 95,60 Km de Estradas Vicinais entre as Vilas Água Preta, Baixa da Égua, Água Branca, Formosa e Manoel Goiano, Convênio 165/2022 SETRAN/PMNEP”, para atender as necessidades da gestão municipal, vem promover processo licitatório nos termos da legislação vigente a fim de contratar empresa para fornecer os serviços.

A Lei 8.666 /1993 e suas alterações posteriores ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabelece norma gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a contratação de serviços e compras, locações no âmbito da esfera municipal e outros. A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02 e Decreto 10.024/2019) se exige que na fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. A fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observada do seguinte: "(...) III - apresentação de justificativa da necessidade de contratação".

A “Aquisição de Diesel S-10” para atender as demandas da Prefeitura do Município de Nova Esperança do Piriá/PA, segundo o qual a Administração Pública executa suas atribuições essenciais ou necessárias aos administrados, entende-se que o fornecimento dos serviços do objeto deste





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.619-000
CNPJ: 84.263.862/0001-05

Termo de Referência é imprescindível para manutenção desta Prefeitura. Vale destacar que o serviço público como atividade de interesse coletivo, visando a sua aplicação diretamente a população, não pode parar, deve ele ser sempre contínuo, pois sua paralisação total, ou até mesmo parcial, poderá acarretar prejuízos aos seus usuários.

A contratação do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, instituída pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto 10.024/2019, deve ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor

A escolha do Pregão na forma Eletrônica se fez necessário, seguindo o Decreto 10.024/2019 Art. 1º § 3º “Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse”.

Dessa forma, como o recurso é oriundo de verbas Federais, a escolha do Pregão na forma Eletrônica é fundamental, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade ou igualdade, moralidade ou probidade administrativa, publicidade e eficiência.

Nova Esperança do Piriá/PA, 06 de julho de 2022.

Joycianne de Castro de Souza

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Joycianne de Castro de Souza
Sec. de Administração e Finanças
Decreto: Nº 0002/2021

